



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

**PROJETO DE LEI No. 3.942 /2022**  
**AUTORIA: Deputado Adriano Galdino**

Determina que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizem a modalidade PIX ou equivalente como meio de pagamento.

**A Assembleia Legislativa decreta:**

**Art. 1º** Ficam as empresas Concessionárias e Permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba, obrigadas a disponibilizarem pagamento através de PIX ou equivalente.

**Art. 2º** O pagamento via PIX ou equivalente poderá ser feito através do aparelho celular, no aplicativo bancário do usuário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 21 de maio de 2022.



The image shows a handwritten signature in blue ink. Overlaid on the signature, the text "DEP. ADRIANO GALDINO" is written in capital letters, followed by "Dep. Estadual" in a smaller font. The signature is fluid and cursive, with the name being the most distinct part.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a estabelecer que as empresas concessionárias e permissionárias no âmbito do Estado da Paraíba disponibilizem o pagamento na modalidade PIX ou equivalente meio de pagamento. Assim sendo, em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica a sua adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que, de acordo com o art. 24, V, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre consumo. Essa disposição encontra-se no art. 7º, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba. Logo, verifica-se a possibilidade jurídica de apresentação deste Projeto de Lei, o qual versa sobre assunto referente ao direito do consumidor.

Nesse sentido, a determinação de que as empresas concessionárias e permissionárias aceitem o pagamento na modalidade PIX ou equivalente é meio permite maior facilidade para os consumidores e para as empresas. O PIX ou outros meios semelhantes de pagamento implicam maior comodidade, praticidade e segurança para a efetuação de transações bancárias, como o pagamento feito pelos consumidores às concessionárias e permissionárias. Não se pode excluir essa relação da inovação tecnológica que facilita o adimplemento dos consumidores e o consequente recebimento dos valores pelas empresas, em consonância com a garantia do interesse público, e com os direitos dos consumidores. A legislação tem o objetivo de assegurar aos consumidores algo que as características das relações comerciais na atualidade já apresentam, de modo que se tem determinação pertinente com a realidade social e com a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

João Pessoa, Paraíba, em 21 de maio de 2022.

DEP. ADRIANO GALDINO  
Dep. Estadual

